



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/2025

INSTITUI O PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA DAS EQUIPES E ATLETAS PARTICIPANTES DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS ORGANIZADAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do Município de Laranja da Terra/ES, o Programa “Esporte para Todos”, o qual será voltado à prática desportiva através das competições integrantes do Calendário Esportivo Oficial do Município.

Parágrafo único. O Calendário Esportivo Oficial será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes e publicado até o dia 31 de janeiro de cada ano, garantindo ampla publicidade.

Art. 2º São objetivos do “Esporte para Todos” no âmbito do Município de Laranja da Terra/ES:

- I – Desenvolvimento social, Promoção da saúde física e mental e interação social;
- II – Apoiar financeiramente os atletas e equipes amadores da cidade de Laranja da Terra;
- III – Promover a manutenção de espaços esportivos do Município;
- IV – Estimular a formação de atletas e equipes amadoras;
- V – Firmar parcerias com entidades esportivas e empresas para o desenvolvimento do programa.

Art. 3º Fica Autorizado ao Poder Executivo de Laranja da Terra/ES, dentro das reais e possibilidades financeiras do Município, a proceder o pagamento das premiações, em pecúnia, ou em ajuda de custo às equipes e atletas participantes das competições organizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Laranja da Terra/ES.

§ 1º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, deverá prever no orçamento anual, os recursos mínimos necessários para a finalidade desta lei, os quais serão distribuídos aos vencedores das diversas categorias, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Laranja da Terra/ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

§ 2º Nos casos em que ocorrer a premiação em dinheiro, os valores a serem pagos serão definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Laranja da Terra/ES, com posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

§ 3º Além da premiação em dinheiro, fica autorizado ao Município promover a concessão de troféus, medalhas e faixas às equipes e atletas participantes das competições organizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Laranja da Terra/ES.

§ 4º O valor da ajuda de custo de que trata o caput deste artigo será definido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes com posterior aprovação pelo Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º Os valores em dinheiro serão pagos ao representante legal da equipe ou atleta contemplado, mediante depósito em conta corrente, livre de impostos, taxas ou qualquer outra retenção, e se necessárias na forma da lei, esses encargos serão pagos pelo agente que conceder a premiação.

§ 1º Os representantes legais das equipes premiadas ou o atleta premiado (nos casos de esportes individuais), deverão apresentar requerimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, para pagamento da premiação em dinheiro, atendendo às seguintes condições:

- I – Requerimento para pagamento;
- II – Cópia do documento de identificação;
- III – Certidão negativa de débitos com o Município;
- IV – Certidão de regularidade do CPF junto à receita federal.

§ 2º Considera-se representante legal da equipe, o dirigente que assinar a ficha de inscrição coletiva da equipe na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

§ 3º A premiação será paga em no máximo 15 dias úteis após o protocolo do requerimento de pagamento.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear passagens e hospedagem a atletas que representarem o Município de Laranja da Terra/ES em competições dentro e fora do estado, desde que haja recursos previstos e instituídos para tal finalidade na forma das leis orçamentárias (PPA, LDO E LOA).

§ 1º A concessão dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – comprovação formal da participação do atleta ou equipe na competição;
- II – declaração da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes acerca do interesse público e da pertinência da representação;
- III – existência de dotação orçamentária específica na LOA;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

IV – aprovação prévia de plano de viagem, contendo datas, local, justificativa, orçamento e objeto da competição;

§ 2º O atleta ou a equipe beneficiada deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno, contendo obrigatoriamente:

I – comprovantes originais das despesas realizadas;

II – relatório de participação detalhado, contendo descrição da competição, resultados e atividades desempenhadas;

III – registro fotográfico da participação na competição, com imagens que comprovem a presença do atleta ou da equipe no local do evento, incluindo, sempre que possível, fotos da arena esportiva, da competição e da apresentação oficial do município.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos documentos acima implicará devolução integral dos valores recebidos e suspensão do atleta ou equipe do Programa pelo período de 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis.

§ 3º A lista de beneficiários, competições, valores custeados e justificativas será publicada mensalmente no Portal da Transparência, em seção específica do Programa “Esporte para Todos”.

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias com pessoas jurídicas de iniciativa privada, bem como, estabelecer parcerias e/ou convênios com outros órgãos públicos, para a realização de competições municipais organizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Laranja da Terra/ES.

§ 1º Para fins de interpretação do presente artigo, considera-se:

I – APOIO: Auxílio prestado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes que não envolva a doação de dinheiro em espécie;

II – PATROCÍNIO: disponibilização de recursos financeiros oriundos da iniciativa privada na forma de doação em dinheiro, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados na Conta Única do Tesouro Municipal, vedada a utilização de contas vinculadas, contas paralelas ou qualquer outra forma de recebimento de valores por meio diverso;

III – PARCERIA: O desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada, em substituição ou complementação a ação governamental.

IV – CONVÊNIO: Ajuste entre o poder público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Laranja da Terra/ES poderá nomear troféus e campeonatos com nomes dos patrocinadores daquela competição.

I – Para definir os nomes dos troféus e campeonatos, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Laranja da Terra/ES, fará credenciamento das empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

interessadas, estabelecendo o valor inicial para patrocínio e recebendo as propostas por envelope lacrado que somente será aberto em data definida, sendo escolhida aquela empresa que apresentar o maior valor.

II – A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Laranja da Terra/ES também poderá fazer credenciamento para patrocínios de espaços de publicidade dos campos e estádios, bem como dos uniformes dos árbitros das competições.

§ 3º Todas as regras e as premiações das modalidades instituídas serão definidas antes do início da respectiva competição, salvo aquelas que estiverem em andamento no momento do ato da aprovação da presente lei.

Art. 7º Poderá, a critério da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes de Laranja da Terra/ES, nomear troféus e campeonatos em homenagem à munícipes, entidades e organizações sem fins lucrativos pelos serviços prestados em prol do esporte.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos através de Decreto Municipal.

§ 1º Qualquer disputa em andamento no momento da aprovação da presente lei deve ter a sua premiação definida ainda com 4 participantes, individual ou coletivo, em andamento, sob pena de ficar sem premiação, salvo se total de competidores for inferior que quatro.

Art. 9º É expressamente vedada a utilização do Programa “Esporte para Todos” para fins de promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral, bem como discriminação entre equipes, atletas ou entidades com base em posicionamento político, religioso ou social.

Parágrafo único. A violação ao disposto neste artigo caracterizará ato de improbidade administrativa.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares por Decreto, caso seja necessário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões “Martinho Saebel”,
Laranja da Terra, datado e assinado eletronicamente.

SANDRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra

